



CONTRATO Nº 202/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022

LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE LAVRA DE SAIBRO

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado no Município de Chapada-RS, denominado **Locatário** e o Sr. **Valdenir Hendges**, brasileiro, casado, agricultor, registrado sob CPF nº 940.782.540-04, e RG nº 3059204507, residente e domiciliado no Distrito de Santana neste município de Chapada/RS, denominado de **Locador**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O **Locador** é proprietário e legítimo possuidor de uma área total de cultura de 48.032,83m², sendo objeto deste a locação de uma fração de terras de 1482m², que está dentro da área maior, situada no Distrito, de Santana no interior do município de Chapada, com as seguintes confrontações:

1.2. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador**, sob a matrícula 343/2, Livro nº 100 – fls. 163/164 Registrado no Registro de Imóveis de Chapad.

Cláusula Segunda

2.1. O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador** a pedreira localizada na área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a extração de Lavra de Saibro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, e demais serviços da Secretaria de Obras e Trânsito do município de Chapada-RS.

Cláusula Terceira

3.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do interior do município de Chapada.

Cláusula Quarta

4.1. O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

Cláusula Quinta



5.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Cláusula Sexta

6.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

Cláusula Sétima

7.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao Locador o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), será pago em 12 parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mensais o pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da locação, mediante depósito na conta do Locador.

7.2. O pagamento se dará mediante depósito na Cooperativa de Créditos Sicredi Agência 0333 Conta Corrente nº 57724-3.

Cláusula Oitava

8.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de Lavra de Saibro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

Cláusula Nona

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903025000000 0001 E 40911.1 MATERIAL P/MANU

Cláusula Décima

10.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

11.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Décima Segunda

12.1. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização do Contrato

13.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Valdenir Hendges. A



fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria de Obras e Trânsito o Sr. Vilson Hilário Kerber.

Cláusula Décima Quarta – da Vinculação

14.1 O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 052/2022, Processo Licitatório nº 106/2022 e na Lei nº 8666/93, art. 24, inciso X e demais legislações pertinentes.

Cláusula Décima Quinta

13.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Locatário

Valdenir Hendges
Locador

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 202/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e o Sr. **Valdenir Hendges**.